2º SECRETÁRIO: VEREADOR SANDRO BAHIENSE (em exercício)

Compareceram os senhores vereadores: ALBERTO BRAGA, ALEXANDRE ALELUIA, ALFREDO MANGUEIRA, ANDERSON NINHO, ANDRÉ FRAGA, ARNANDO LESSA, ÁTILA DO CONGO, AUGUSTO VASCONCELOS, CARLOS MUNIZ, CAROLINO, CÁTIA RODRIGUES, CLÁUDIO TINOCO, CRIS CORREIA, DANIEL ALVES, DEBORA SANTANA, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, FÁBIO SOUZA, GEORGE REIS, HÉLIO FERREIRA, HENRIQUE CARBALLAL, IREUDA SILVA, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, JOSÉ ANTÔNIO, JÚLIO SANTOS, KIKI BISPO, LAINA CRISÓSTOMO, LEANDRO GUERRILHA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELO MAIA, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RICARDO ALMEIDA, ROBERTA CAIRES, SABÁ, SANDRO BAHIENSE, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA e TIAGO FERREIRA. Havendo número legal, o senhor presidente Isnard Araújo declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Requerimento n. 138/23 do vereador Tiago Ferreira. Terminada a leitura do Expediente, o senhor presidente, com base em acordo entre as Lideranças, anunciou a conversão desta Sessão em Sessão Solene pelos 474 Anos da Cidade de Salvador. Para que se desse início a essa Sessão Solene, o senhor presidente declarou encerrada a presente Sessão Ordinária, antes marcando outra para a próxima segunda-feira, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
EDVALDO BRITO	27/03/2023	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)
ROBERTA CAIRES	27 e 28/03/2023	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)
SIDNINHO	30 dias – A partir de 24/03/2023	Art.17, inciso II, Res. 910/91 (Compilação)

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

RESUMO DE LICITAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO – (IN 001/2016)

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo à decisão do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Salvador, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

LICITAÇÃO Nº: PE 23/2022
PROCESSO: 1225/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar, adoçante, leite em pó integral, achocolatado e chás) ao público interno e externo, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Salvador para o ano de 2023.

	ITEM CAFÉ- Supermercado Santa Rita – CNPJ: 30.809.804/0001-05				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**U.N**	**QUANT**	**VALORES UNIT. (R$)**	**VALORES TOT. ANUAL (R$)**
1	**CAFÉ**	PACOTES	7500	R$ 5,88	R$ 44.100,00
	RESULTADO DO ITEM 1- CAFÉ				**R$ 44.100,00**

	GRUPO 1 Hortofla comercio LTDA- CNPJ/CPF: 49.059.640/0001-66				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**U.N.**	**QUANT**	**VALORES UNIT. (R$)**	**VALORES TOT. ANUAL (R$)**
2	**AÇÚCAR**	KG	2.880	3,49	10.051,20
3	LEITE EM PÓ	LATA	150	16,90	2.535,00
4	**ACHOCOLATADO**	LATA	72	6,30	453,60
5	**ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO**	CX	02	45,60	91,20
6	**CHÁ ALIMENTAÇÃO** **Tipo: Chá De Boldo**	CX	01	74,40	74,40
7	**CHÁ ALIMENTAÇÃO** **Tipo: Verde**	CX	01	74,40	74,40
8	**CHÁ ALIMENTAÇÃO** **Tipo: Chá De Frutas Sabor: Maçã, Cravo e Canela**	CX	01	74,40	74,40
9	**CHÁ ALIMENTAÇÃO** **Tipo: Chá De Camomila**	CX	01	74,40	74,40
10	**CHÁ ALIMENTAÇÃO** **Tipo: Abacaxi com hortelã**	CX	01	75,00	75,00
	TOTAL GRUPO 1 (EM R$)				**R$13.503,60**
	VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO (EM R$)				**R$57.603,60**

Data da Homologação: 29/03/2023

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 68/2022

AUTOR DO PROJETO: Vereadora Marta Rodrigues.

EMENTA: "Institui o Dia Municipal do(a) Sociólogo(a)."

RELATOR: Vereador Edvaldo Brito.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir no Calendário Oficial do Município de Salvador o Dia Municipal do(a) Sociólogo(a), a ser realizado, anualmente, no dia 10 de dezembro.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

Análise:

Verifica-se que o projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com o ordenamento jurídico brasileiro. Trata-se, portanto, de matéria de competência deste Legislativo Municipal, que se apresenta em conformidade com a Constituição Federal, bem como com a Lei Orgânica do Município do Salvador.

A proposição em análise de semelhante forma respeita as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador. Logo, não há motivo que justifique a sua rejeição.

Voto:

Face ao exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei 68/2022**.

Sala das Comissões, 21 de março de 2023.

Edvaldo Brito
Vereador pelo PSD